



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3457 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1987.

Altera dispositivos do Decreto nº 1343, de 20 de julho de 1983 , que dispõe sobre o Conselho Es dual de Desenvolvimento Econômi co e Social (CEDES), e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Cons tituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - As disposições adiante indi cadas do Decreto nº 1343, de 20 de julho de 1983, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -
....."

IV - Fixar, semestralmente, as áreas prioritárias e os limites de in vestimentos dos recursos do FUNDES.

....."

"Art. 3º -
....."

X - Secretário de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único - Poderá compor como membro convidado do CEDES, escolhido pe lo Governador, sem direito a voto ,

14/3
14/10/83
DISTRITO DE RONDÔNIA

Altera dispositivos do Decreto nº 1343, de 20 de julho de 1983, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CEDRES), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - As disposições constantes do Decreto nº 1343, de 20 de julho de 1983, passam a vigor com as seguintes alterações:

Art. 2º -

IV - fixar, remanejando as áreas prioritárias e os limites de investimentos dos recursos

FUNDES

Art. 3º -

X - secretário de Estado de Recursos Policiais.

Art. 4º - Poderá compor o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, mediante convite do CEDRES, associado ao Governador, sem direito a voto



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

os representantes de órgãos da administração direta e indireta, bem como, das entidades de classe".

"Art. 4º - O CEDES reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente por convocação do Secretário Executivo ou Extraordinariamente por determinação do Presidente.

....."

Art. 2º - As aplicações específicas dentro das áreas e limites estabelecidos semestralmente pelo CEDES dos recursos do FUNDES, serão aprovadas pelo Secretário Executivo "Ad referendum" do Presidente do CEDES.

Parágrafo único - Cabe a Secretaria Executiva (SECEX), criada nos termos do regimento interno do CEDES, o acompanhamento e a fiscalização das aplicações de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
de dia 1/1

os representantes de classes de cada uma das
categorias de trabalho, bem como, em
casos de classes.

Art. 42 - O CEBES reunir-se-á, em
sessão ordinária, semestralmente por
votoção do Secretário Executivo ou
trabalhistamente por representação do
Presidente.

Art. 43 - As aplicações específicas

de recursos de fundo, serão aprovadas pelo Secretário Executivo
do CEBES, dentro das limitações estabelecidas pelo CEBES.

Parágrafo único - Cabe ao Secretário
Executivo (SECEX), criada nos termos do artigo 41 do CEBES,
o acompanhamento e a fiscalização das aplicações de que trata
este artigo.

Art. 44 - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
dia 08 de outubro de 1987, 30ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE MATTIAS
Governador